



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Programa Telecurso 2000 – Orientações Gerais**

RELATORA: **Cleide Monteiro Porto**

PARECER N. **004/CME/2004**

APROVADO EM **15/04/2004**

PROCESSO N. **079/CME/2003**

I – RELATÓRIO

Analisando o assunto objeto do Memorando nº 169/DGE/SEMED, de 23 de junho de 2003, encaminhado a este egrégio Conselho Municipal de Educação para o parecer e normatização, julgo oportuno tecer alguns comentários contextualizando o programa e fazendo uma retrospectiva da evolução histórica da educação de jovens e adultos a partir da década de 80.

A trajetória histórica da EJA mostra que ela nunca esteve plenamente integrada em um projeto de educação para o país. Isso porque sempre foi vista como política compensatória, destinada a oferecer uma “segunda chance” de escolarização àqueles indivíduos que não puderam frequentar a escola na idade apropriada. Assim, uma vez que o objetivo tem sido simplesmente “repor” a falta de educação não recebida na infância a EJA acabou se constituindo como apêndice das políticas voltadas para o ensino fundamental. Em meados dos anos de 1980 e início de 1990, porém, vieram à tona vários estudos de nível internacional, que apontavam a necessidade de que a educação de jovens e adultos constituísse uma política específica, pensada e planejada em função do universo do jovem e do adulto trabalhador, levando em consideração seu modo de conceber a vida e de pensar a realidade.

No caso brasileiro, esse mesmo processo de progressivo reconhecimento da importância e da especialidade da educação de jovens e adultos também produziu consequências relevantes, a começar pela inclusão na Constituição Federal de 1988 da garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Em 1996, entretanto, o Governo Federal propôs uma emenda constitucional, a chamada Emenda 14, que entre outras coisas, modificou esse dispositivo constitucional, eliminando a obrigatoriedade da educação de jovens e adultos, embora mantendo o dever do Estado de promover sua oferta gratuita na medida em que haja demanda.



Ainda em 1996 foi promulgada a LDB 9394/96, e em seus artigos 37 e 38 estabelece que a Educação de Jovens e Adultos se destine àqueles que não tiveram acesso ou não deram continuidade, aos estudos fundamental e médio na faixa etária devida, e que deve ser oferecido em sistema de gratuidade.

A Resolução CNE/CEB nº 01/2000, por sua vez, instituiu as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos, destacando-a como uma modalidade da Educação Básica, o que ainda continuou sendo avanço apesar da Emenda Constitucional 14. Nesse contexto, nada justo que se busque aplicar a essa modalidade outrora tão discriminada, as novas tecnologias que a modernidade, por sua própria dinâmica está trazendo para educação, como é o caso da Educação à Distância que, significa a contextualização e o amadurecimento da educação e para todos nós, a interiorização da educação.

Análises prospectivas nacionais e internacionais sinalizam que a tendência é de maior inserção dessas tecnologias em todos os níveis e modalidades de educação. Para Tiffim e Reijeisin Ghan (1997), “o Sistema Educacional do século XXI caminha para ser independente no que diz respeito à Educação à Distância.”

II – PARECER

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus propõe a normatização convalidando estudos a partir do ano de 2003 do Telecurso 2000 que é um Programa de Educação à Distância que se utiliza de multimeios como instrumentos didáticos para o alcance de seus objetivos.

O Programa baseado no Telecurso da Fundação Roberto Marinho, refere-se ao Ensino Fundamental – 2º segmento e é destinado aos Jovens e Adultos e Adultos da Zona Rural, que não chegaram à Escola ou que por ela foram excluídos vítimas de uma exclusão social, mais ampla.

A Implantação e Implementação do Programa se justifica nessas áreas, considerando a necessidade de atender a demanda, já há muito tempo reprimida, e a dificuldade de acesso às localidades o que inviabiliza a criação de uma estrutura adequada ao curso seriado, como muito bem justifica o texto do Projeto.

O Projeto em pauta está fundamentado nos preceitos legais tanto no aspecto técnico quanto metodológico.

O município precisa levar a educação até a mais longínqua comunidade, portanto voto pela aprovação, recomendando que:

- Haja a garantia de que os profissionais da Educação (orientadores) que conduzirão esta metodologia sejam nela capacitados;



- A avaliação do programa seja contínua e os resultados obtidos, comunicado ao Conselho Municipal de Educação;
- Seja continuamente acompanhada e melhorada condição oferecida a docentes e discentes do Projeto.

III – VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Manaus, 15 de abril de 2004

CLEIDE MONTEIRO PORTO
Conselheira Relatora

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MARLI PEREIRA BORGES
Conselheira

MANOEL PAIXÃO FREITAS DA COSTA
Conselheiro

PAULO SEREJO CORRÊA
Conselheiro

ROSEANE LIMA DOURADO
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 15 de abril de 2004.

ACECY FERREIRA VALENTE
Presidente do CME/Manaus